

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA HCC PROJETOS ELÉTRICOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, registrada perante a CVM na Categoria S1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 22 de agosto de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela HCC Projetos Elétricos S.A.*" ("Termo de Securitização");

(ii) em 30 de outubro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 35ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização ("Assembleia") que deliberou por, conforme a Cláusula 11.1, b) do Termo de Securitização, aditar o presente contrato, da forma constante na Cláusula 2 abaixo;

(iii) para consolidação das deliberações em Assembleia, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela HCC Projetos Elétricos S.A.*" ("Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos contidos neste Aditamento iniciados em letra maiúscula, salvo se aqui definidos de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam aditar a Cláusula 8.17 do Termo de Securitização, para alterar seu item (ix), referente ao pagamento mensal do acúmulo da correção monetária pelo IPCA, conforme Cascata de Pagamentos, de forma que os itens (ix) e (x), passem a vigorar como itens (x) e (xi), respectivamente, conforme o disposto abaixo:

"8.2.3. Cascata de Pagamentos. Durante todo o prazo de vigência da Emissão, a ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita deverá ser observada, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários (e de qualquer valor oriundo ou relacionado a quaisquer das Garantias) e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) depositados na Conta Centralizadora devem ser aplicados pela Securitizadora, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Cascata de Pagamentos"):

(ix) pagamento, na Data de Pagamento, da respectiva Amortização Extraordinária Compulsória da Atualização Monetária, caso haja pagamento programado para tal mês", de acordo com as definições no anexo XI ao Termo de Securitização;

(x) até a primeira data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (após findo o período de carência da amortização programada respectiva), inclusive, caso a Devedora e a SPE estejam adimplentes em relação a todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias no âmbito dos Documentos da Operação, será feita a liberação à SPE, por meio de depósito ou transferência de recursos para a conta corrente nº 97064-2, agência 0434 da Confederação Sicredi, de titularidade da SPE ("Conta de Livre Movimentação"), de 100% (cem por cento) dos valores provenientes exclusivamente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) depositados na

Conta Centralizadora, sem possibilidade de utilização, para tal finalidade de valores provenientes do pagamento dos Créditos Imobiliários ou de qualquer valor oriundo ou relacionado a quaisquer das Garantias, exceto pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis). Todavia, até a primeira data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (após findo o período de carência da amortização programada respectiva), caso a Devedora e/ou a SPE estejam inadimplentes em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, 100% (cem por cento) dos valores provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) depositados na Conta Centralizadora permanecerão retidos pela Emissora (1) até o eventual saneamento do inadimplemento verificado, ou (2) até que ocorra o vencimento antecipado das CRI, caso não ocorra o saneamento do inadimplemento verificado, conforme o caso; e

(xi) a partir da primeira Data de Pagamento (como adiante definido) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (após findo o período de carência da amortização programada respectiva), observado o disposto na cláusula 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, inclusive, aplicar-se-ão as seguintes regras:

(a) caso a Emissora e a SPE estejam adimplentes em relação a todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação ou, ainda, na hipótese de haver inadimplência somente da obrigação de enquadramento do covenant de Índice de Cobertura ou da obrigação de manutenção do Caixa Mínimo (como adiante definido), na medida em que a Emissora e/ou a SPE tenham apresentado os correspondentes comprovantes de pagamento ou orçamento/fatura relativos ao pagamento de despesas dos projetos em desenvolvimento no Imóvel Destinação, será feita a devolução à SPE, por meio de depósito ou transferência de recursos para a Conta de Livre Movimentação, do Valor de Manutenção dos Projetos (conforme abaixo definido), utilizando, para tanto, exclusivamente os valores provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) que sobejarem após

o pagamento dos itens anteriores, se houver, sem possibilidade de utilização, para tal finalidade, de valores provenientes do pagamento dos Créditos Imobiliários ou de qualquer valor oriundo ou relacionado a quaisquer das Garantias. Para os fins desta Escritura, "Valor de Manutenção dos Projetos" significa a quantia de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA desde a Data de Emissão, devidamente comprovada mediante a apresentação de recibos ou orçamento/fatura relativos ao pagamento de despesas dos projetos em desenvolvimento no Imóvel Destinação;

(b) todavia, caso a Emissora e/ou a SPE estejam inadimplentes em relação a suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, não ocorrerá a liberação do Valor de Manutenção dos Projetos para a Conta de Livre Movimentação - exceto na hipótese de inadimplência referente ao cumprimento do covenant de Índice de Cobertura ou à manutenção do Caixa Mínimo (como adiante definido), casos em que ocorrerá a liberação do Valor de Manutenção dos Projetos para a Conta de Livre Movimentação, mas aplicar-se-á o disposto no subitem "c.2.2" abaixo -, de modo que 100% (cem por cento) dos valores provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) depositados na Conta Centralizadora permanecerão retidos pela Securitizadora (b.1) até o eventual saneamento do inadimplemento verificado, sendo certo que, nesta hipótese, o Valor de Manutenção dos Projetos será liberado à SPE e aplicar-se-á o disposto no subitem "c" abaixo, ou, conforme o caso, (b.2) até que ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, caso não ocorra o saneamento do inadimplemento verificado dentro do prazo de cura aplicável, se houver;

(c) na hipótese de liberação do Valor de Manutenção dos Projetos à SPE, conforme o subitem "a" ou o subitem "b.1" acima, os valores provenientes exclusivamente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) que sobejarem após a realização dos pagamentos descritos nos itens anteriores ("Valores Remanescentes dos Direitos Creditórios Cedidos"), se houver, terão a seguinte destinação, sem que para tais situações haja a

incidência de prêmio: (c.1) o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos Valores Remanescentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será retido pela Securitizadora até a próxima Data de Pagamento (conforme abaixo definido), quando será utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), conforme o caso, caso existam recursos suficientes para tanto, sem a incidência de qualquer prêmio; e (c.2) o valor equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos Valores Remanescentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente terão o seguinte direcionamento:

(c.2.1) caso a Emissora e a SPE estejam adimplentes em relação a todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação – inclusive o enquadramento do covenant de Índice de Cobertura e do Caixa Mínimo (como adiante definido), ainda que o enquadramento do Índice de Cobertura tenha ocorrido em virtude da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) realizada conforme o subitem "c.1" acima -, todo o saldo residual dos Valores Remanescentes dos Direitos Creditórios Cedidos será liberado à SPE, por meio de depósito ou transferência de recursos para a Conta de Livre Movimentação, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(c.2.2) caso a Emissora e/ou a SPE permaneçam inadimplentes em relação ao enquadramento do covenant de Índice de Cobertura e/ou à manutenção do Caixa Mínimo (como adiante definido), o saldo residual dos Valores Remanescentes dos Direitos Creditórios Cedidos que seria retornado para a SPE será, em sua totalidade, retido pela Securitizadora até a próxima Data de Pagamento (conforme abaixo definido), quando será utilizado para Amortização Extraordinária Obrigatória em Caso de Inadimplência (conforme abaixo definido) ou para o Resgate Antecipado Obrigatório em Caso de Inadimplência (conforme abaixo definido), conforme o caso, caso existam recursos suficientes para tanto, sem a incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, o valor calculado da Amortização Extraordinária Obrigatória em Caso de Inadimplência (conforme abaixo definido), incluindo os juros

proporcionais, corresponderá ao montante suficiente para reenquadramento do Índice de Cobertura, se necessário. Após tal covenant estar adimplido, quando os recursos sejam suficientes para tal, caso sobeje algum recurso proveniente dos Valores Remanescentes dos Direitos Creditórios Cedidos, este será destinado a recomposição da obrigação de manutenção do Caixa Mínimo (como definido abaixo). Após estes covenants estarem enquadrados, qualquer recurso proveniente dos Valores Remanescentes dos Direitos Creditórios Cedidos, se existente, poderá ser liberado à SPE, por meio de depósito ou transferência de recursos para a Conta de Livre Movimentação. Excepcionalmente, caso o desenquadramento do covenant de Índice de Cobertura e/ou do Caixa Mínimo (como adiante definido) seja(m) sanado(s) pela Emissora e/ou pela SPE durante o período da retenção, os recursos retidos conforme este subitem serão liberados para a Conta de Livre Movimentação até o Dia Útil imediatamente seguinte à data em que tenha sido verificado, pela Securitizadora, o saneamento do respectivo descumprimento.”

2.2. Além disso, as Partes desejam incluir o termo definido para “Amortização Extraordinária Compulsória da Atualização Monetária”, na Cláusula 1.1, de forma que passe a vigorar conforme a seguinte redação:

<u>“Amortização Extraordinária Compulsória da Atualização Monetária”</u>	A amortização extraordinária compulsória, de 100% (cem por cento) dos recursos provenientes da atualização monetária pelo IPCA, conforme definida no Anexo XI ao presente documento;
--	--

2.3. Ainda, as Partes desejam incluir o Anexo XI ao Termo de Securitização, de forma que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente aditamento.

3. DAS AVERBAÇÕES E REGISTROS

3.1. A Emissora se obriga a realizar todas as diligências necessárias para o registro deste Aditamento perante a B3 e custodiados junto à Instituição Custodiante, nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, ocasião em que a Instituição Custodiante emitirá a declaração constante do Anexo IV ao Termo de Securitização.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados pelas Partes e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. As Partes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, reiteram nesta data e confirmam a veracidade de todas as declarações e garantias por elas prestadas nos termos do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, aquelas constantes nas cláusulas 7.20 e 9.2 do Termo de Securitização, sendo tais declarações e garantias reiteradas na presente data por cada Parte, conforme aplicável, também em relação a este Aditamento, para todos os fins de direito e sob as penas da lei.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.3. Assinatura Digital: as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.4. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais ou eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

O presente Aditamento é firmado digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela HCC Projetos Elétricos S.A."

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Anexo A ao "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela HCC Projetos Elétricos S.A."

ANEXO XI ao Termo de Securitização

FÓRMULA: AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O pagamento mensal do acúmulo da correção monetária pelo IPCA, conforme Cascata de Pagamentos, passam a vigorar, respectivamente, conforme a seguinte fórmula:

1. Para o cálculo de Amortização Extraordinária Compulsória da Atualização Monetária: Mensalmente, em cada Data de Pagamento, deve-se amortizar extraordinariamente das **Debêntures** ou **CRI's**, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$Amex_{am} = (VNe * (C - 1) - ((VNe * (C - 1)) * Tai))$$

Onde:

- 1.1. ***Amex_{am}*** : valor da Amortização Extraordinária Compulsória da Atualização Monetária, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
 - 1.2. ***VNe*** : Saldo Devedor da primeira data de integralização de Debêntures ou CRI's, conforme o caso, ou da última Data de Pagamento, ou da Data da última amortização ou incorporação de Juros remuneratórios, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as definições constantes na Escritura de Emissão, ou, Termo de Securitização, conforme o caso;
 - 1.3. ***C*** : Fator acumulado da variação mensal do IPCA, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as definições constantes na Escritura de Emissão, ou, Termo de Securitização, conforme o caso.
 - 1.4. ***Tai*** = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as definições constantes na Escritura de Emissão, ou, Termo de Securitização, conforme o caso.
2. Os valores devidos a título de Amortização Extraordinária Compulsória da Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário não serão calculados quando houver variação negativa do IPCA.

CRI HCC - Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.docx

Documento número #4b3f769c-e965-4d80-af3b-e6de437bda11

Hash do documento original (SHA256): 4b098598255ea535516903937597b2fdc7a4ebc63fc3ce51811aae4ba2839239

Hash do PADES (SHA256): 88c039eb2a7f4c2585955907f2e9a86b13d38ab23e048e37259ffed2d99bbe56

Assinaturas

5 assinaturas digitais e 3 assinaturas eletrônicas

✓ **André Caparroz Lopes Pinheiro**

CPF: 259.422.418-99

Assinou como testemunha em 11 dez 2023 às 19:13:19

✓ **Eduardo Ippolito**

CPF: 022.111.178-64

Assinou em 11 dez 2023 às 14:52:23

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 ago 2028

✓ **Márcio Odair Truss**

CPF: 997.764.130-72

Assinou em 12 dez 2023 às 08:34:59

✓ **Maria Letícia Gonçalves de Lima**

CPF: 351.252.478-80

Assinou como testemunha em 11 dez 2023 às 14:52:38

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 mar 2024

✓ **Marcela Claudia Salinas Araya**

CPF: 295.953.578-20

Assinou como testemunha em 12 dez 2023 às 10:37:12

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 abr 2024

✓ **Flaviano Mendes de Sousa**

CPF: 281.053.588-40

Assinou em 11 dez 2023 às 14:50:16

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 mai 2028

 Amanda Regina Martins

CPF: 430.987.638-25

Assinou em 11 dez 2023 às 19:20:01

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 jul 2026

 Luiz Alberto Wagner Pinto Jr.

CPF: 991.465.250-68

Assinou em 14 dez 2023 às 11:28:12

Log

- 11 dez 2023, 14:18:40 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número 4b3f769c-e965-4d80-af3b-e6de437bda11. Data limite para assinatura do documento: 10 de janeiro de 2024 (14:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 dez 2023, 14:47:49 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 10 de janeiro de 2024 (14:18).
- 11 dez 2023, 14:47:49 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.wagnerpinto@hccengenharia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alberto Wagner Pinto Jr..
- 11 dez 2023, 14:47:49 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: andre.pinheiro@hccengenharia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Caparroz Lopes Pinheiro.
- 11 dez 2023, 14:47:50 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: eippolito@commcor.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Ippolito.
- 11 dez 2023, 14:47:50 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: marcela@canalsecuritizadora.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcela Claudia Salinas Araya e CPF 295.953.578-20.
- 11 dez 2023, 14:47:50 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: marciotruss@hccengenharia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Márcio Odair Truss.

11 dez 2023, 14:47:50	Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: leticia@canalsecuritizadora.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Letícia Gonçalves de Lima.
11 dez 2023, 14:47:50	Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: flaviano.mendes@commmcor.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flaviano Mendes de Sousa e CPF 281.053.588-40.
11 dez 2023, 14:47:50	Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: amanda@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Regina Martins e CPF 430.987.638-25.
11 dez 2023, 14:50:16	Flaviano Mendes de Sousa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 281.053.588-40. IP: 189.90.11.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5959 e longitude -46.6682. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.696.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 dez 2023, 14:52:23	Eduardo Ippolito assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 022.111.178-64. IP: 189.90.11.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.696.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 dez 2023, 14:52:39	Maria Letícia Gonçalves de Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 351.252.478-80. IP: 191.205.55.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5915241 e longitude -46.6805452. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.696.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 dez 2023, 19:13:19	André Caparroz Lopes Pinheiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.pinheiro@hccengenharia.com.br. CPF informado: 259.422.418-99. IP: 189.121.201.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5889188 e longitude -46.7150945. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.696.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 dez 2023, 19:20:01	Amanda Regina Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 430.987.638-25. IP: 187.75.110.191. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5965653 e longitude -46.6810395. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.696.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 dez 2023, 08:34:59	Márcio Odair Truss assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marciotruss@hccengenharia.com.br. CPF informado: 997.764.130-72. IP: 177.22.87.168. Componente de assinatura versão 1.696.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 dez 2023, 10:37:12	Marcela Claudia Salinas Araya assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 295.953.578-20. IP: 191.205.55.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.593116 e longitude -46.680732. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.697.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

14 dez 2023, 11:28:12 Luiz Alberto Wagner Pinto Jr. assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.wagnerpinto@hccengenharia.com.br. CPF informado: 991.465.250-68. IP: 189.100.69.149. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6220184 e longitude -46.6867416. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.702.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 dez 2023, 11:28:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4b3f769c-e965-4d80-af3b-e6de437bda11.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4b3f769c-e965-4d80-af3b-e6de437bda11, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.